



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO



REFERÊNCIA: Projeto de Lei nº **746/2024**

AUTOR: Deputado **PROFESSOR JÚNIOR GEO**

ASSUNTO: Institui no âmbito Estadual a Campanha “Maio Lilás”, com o objetivo de prevenir e combater o Câncer de Colo de Útero e dá outras providências.

RELATORA: Deputada **CLAUDIA LELIS**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão para exame, de autoria do Deputado Professor Júnior Geo, o Projeto de Lei nº 746/2024, que Institui no âmbito Estadual a Campanha “Maio Lilás”, com o objetivo de prevenir e combater o Câncer de Colo de Útero e dá outras providências.

Aduz o autor que Segundo o Instituto Nacional de Câncer – INCA, no Brasil o Câncer de colo de útero é o terceiro mais acidente na população feminina, sendo a 4ª causa de morte em mulheres, sendo necessário orientar sobre a doença, buscando meios de prevenção e diagnóstico da patologia.

A proposição foi encaminhada a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, a quem compete à análise do aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e técnica legislativa, para efeito de admissibilidade e tramitação, nos termos do artigo 46, inciso I, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins.

É o relatório.



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO



II – VOTO

Com efeito, a propositura é de natureza legislativa e, quanto ao poder de iniciativa, o Projeto de Lei não se encontra entre aqueles de iniciativa privativa, indicados no art. 27, § 1º da Constituição do Estado, facultando a qualquer deputado apresentar projetos de leis.

Todavia, ressalta-se que no nosso ordenamento estadual já existe lei que trata sobre o assunto, a Lei nº 3.877, de 7 de janeiro de 2022, que Institui a Campanha de Prevenção do Câncer do Colo de Útero denominado janeiro verde piscina” e dá outras providências, sendo que a proposta não inova em nada o ordenamento jurídico, ficando, portanto, prejudicada.

Assim, nos termos do artigo 148, I, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, considera prejudicada a discussão ou votação de qualquer projeto idêntico a outro que já tenha sido aprovado ou rejeitado, na mesma Sessão Legislativa, **ou transformado em diploma legal.**

Ante o exposto, e estando a propositura prejudicado em virtude de Lei idêntica ao projeto em comento, **VOTO** pelo **ARQUIVAMENTO** do Projeto de Lei nº **746/2024**.

É o Parecer.

Sala das Comissões, 21 de maio de 2024.

Deputada **CLAUDIA LELIS**

Relatora



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO



DESPACHO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação aprovou, o Parecer do(a) Relator(a) Senhor(a) Deputado(a) CLAUDIA LELIS referente ao(a) PL n.º 7115/2024

OBS:.....

Encaminhe-se(a) (ao) ARQUIVO

Sala das Comissões, 12 de Junho de 2024


Deputado **NILTON FRANCO**
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

MEMBROS EFETIVOS

MEMBROS SUPLENTEs

Dep. GIPÃO()	Dep. MOISEMAR MARINHO()
Dep. CLAUDIA LELIS(x)	Dep. VANDA MONTEIRO()
Dep. CLEITON CARDOSO(x)	Dep. VALDEMAR JÚNIOR()
Dep. NILTON FRANCO(x)	Dep. CLEITON CARDOSO()
Dep. PROF. JÚNIOR GEO(x)	Dep. GUTIERRES TORQUATO()